



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

069

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/99

*Altera alíquota do ISS referente aos
itens que especifica, da Lei
Complementar nº 44/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando enquadrada nos itens 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 55, 58, 60, 75, 78, 94 e 95 da lista de serviços, anexa à Lei Complementar Municipal nº 44/97, e exercidas por Instituições Organizadas sob a forma múltipla, Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimentos, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupanças e Empréstimos, Caixas Econômica, Cooperativas de Crédito, Fundos de Investimento, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Administradora de Consórcios, Carteira de Câmbios, será de 15% (quinze por cento) sobre o preço dos serviços.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de dezembro de 1999.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 12 / 99

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.